

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **NCH SYSTEMATIC LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o número 41.287.460/0001-20 (“Fundo”), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Instrução Normativa CVM número 555/14, informar aos senhores cotistas que na Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 17 de maio de 2022 foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 28 de junho de 2022**:

Adicionar cogestão no Regulamento do Fundo, de modo que a gestão do Fundo também passará a ser exercida pela BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, de modo que o item “ii” e “iii” do Artigo 2º passarão a vigorar conforme abaixo:

(ii) **GESTOR: NCH BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.040.228/0001-82, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Visconde de Pirajá, nº 430, salas 404, 405 e 406, Ipanema, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 12.658, expedido em 01 de novembro de 2012. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento. O GESTOR será responsável pela adequada composição e seleção dos emissores de ativos listados na carteira recomendada, bem como pela sua implementação, por meio da compra e venda de ativos pela carteira do FUNDO, atuar como o único e exclusivo responsável pela consecução de investimentos da carteira do FUNDO e cumprir as diretrizes de investimento regulatórias e dispostas no Regulamento, estabelecidos para o FUNDO, e regulamentação em vigor.

(iii) **COGESTOR: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5.968, expedido em 10 de maio de 2000. O COGESTOR será responsável pelo investimento e desinvestimento da gestão do caixa do FUNDO.

Alterar a denominação do Fundo para **NCH BTG SYSTEMATIC BRASIL LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**;

Alterar a redação do Capítulo III do Regulamento do Fundo (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”);

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Alterar a regra de resgate do Fundo, de modo que o *caput* do Artigo 13 passará a vigorar conforme segue:

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no 15º (décimo quinto) dia da efetiva solicitação do resgate (D+15), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+17).

Incluir o “Risco Proveniente do Uso de Derivativos” no Capítulo XII do Regulamento do Fundo (“Dos Fatores de Risco e da Política de Administração de Riscos”), conforme abaixo, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento consolidado e anexo à presente Ata:

*VIII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do Fundo (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do Fundo, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no Fundo. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.*

Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas acima.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -